



**CESÁRIO
LANGE**
P R E F E I T U R A

**NOSSA CIDADE,
NOSSA GENTE**

MUNICÍPIO DE CESÁRIO LANGE / ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E INFRAESTRUTURA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2096/2026
(Versão consolidada — retificada na fase interna)

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE CESÁRIO LANGE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.634.572/0001-23, com sede na Rua Dorothea Carlsson, 307, Jardim Paulista, CEP 18.287-022, por intermédio do(a) Agente de Contratação designado pela Portaria Municipal nº 516/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, sob o critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL e regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 5.661, de 22 de agosto de 2025, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal nº 7.983/2013 e pelas condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. O certame será processado por meio do sistema eletrônico da plataforma BLL — Bolsa de Licitações do Brasil, no endereço www.bll.org.br.

1.3. DATAS E PRAZOS DO CERTAME:

1.3.1. Divulgação do Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial Eletrônico do Município e no sítio eletrônico oficial: 09/10/2026.

1.3.2. Limite para apresentação de impugnações e de pedidos de esclarecimento: até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública.

1.3.3. Limite para acolhimento das propostas e dos documentos de habilitação no sistema eletrônico: até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública.

1.3.4. Abertura da sessão pública: 26/11/2026, às 09h30 (horário de Brasília/DF).

1.3.5. A data de abertura observa o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, contados da divulgação do Edital, previsto no art. 55, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, em razão da caracterização do objeto como OBRA COMUM DE ENGENHARIA, conforme manifestação da área técnica constante dos autos, na forma do art. 18, § 2º, do Decreto Municipal nº 5.661/2025. Caracterizado o objeto como obra especial de engenharia, o prazo mínimo passará a ser de 25 (vinte e cinco) dias úteis, nos termos do art. 55, inciso II, alínea "b", da mesma Lei.

1.4. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos de caráter técnico ou jurídico quanto à interpretação dos termos deste Edital, observado o prazo do subitem 1.3.2, por meio do sistema eletrônico, do e-mail licitacao@cesariolange.sp.gov.br ou do telefone (15) 3246-8404.

Prefeitura Municipal de Cesário Lange/SP: Rua Dorothea Carlsson, nº 307, Jardim Paulista
Telefone: (15) 3246 - 8600 - <http://www.cesariolange.sp.gov.br/>



1.5. Nos termos dos arts. 54 e 174 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 142 do Decreto Municipal nº 5.661/2025, a íntegra deste Edital e de seus anexos será divulgada e mantida no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial Eletrônico do Município e no sítio eletrônico oficial do Município, durante todo o transcurso do certame. Qualquer modificação que afete a formulação das propostas importará nova divulgação e reabertura do prazo previsto no subitem 1.3.5.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a execução das obras de recapeamento das Ruas Pará e Amazonas e de recuperação asfáltica da Rua Joaquim Ribeiro da Silva, neste Município de Cesário Lange, no âmbito do Convênio nº 101006/2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, especialmente no Projeto Básico (Anexo I) e na Planilha Orçamentária (Anexo VI).

2.2. A licitação será realizada em lote único, sob o regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Não se admite o parcelamento do objeto, com fundamento no art. 40, inciso V, alínea "b", e §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, pelas razões técnicas e econômicas expressamente demonstradas no Estudo Técnico Preliminar (Anexo V), que integra este Edital para todos os fins.

2.4. Integram este Edital, como partes indissociáveis, os anexos relacionados no item 16, prevalecendo, em caso de divergência entre este Edital e seus anexos, as disposições do Edital, e, entre os anexos, as do Projeto Básico e da Planilha Orçamentária quanto às especificações e aos quantitativos.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR ESTIMADO

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, estando a sua execução vinculada aos repasses e às diretrizes fixadas no Convênio nº 101006/2026, sob as seguintes dotações orçamentárias:

a) 02.02.09.02.09.01.15451.0005.1016 — ficha 429 — R\$ 42.353,65 (quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos) — contrapartida municipal;

b) 02.02.09.02.09.01.15451.0005.1016 — ficha 465 — R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) — recursos do convênio.

3.2. O valor total estimado da contratação é de R\$ 292.353,65 (duzentos e noventa e dois mil, trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos), correspondente à soma das dotações indicadas no subitem 3.1.

3.3. O orçamento estimado NÃO é sigiloso. A Administração opta pela publicidade integral do orçamento, do memorial descritivo e das planilhas de quantitativos e custos unitários, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, em razão da transparência ativa exigida nas obras lastreadas por recursos de convênio.



**CESÁRIO
LANGE**
P R E F E I T U R A

**NOSSA CIDADE,
NOSSA GENTE**

3.4. O orçamento estimado foi elaborado mediante composição de custos unitários iguais ou inferiores à mediana dos itens correspondentes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), referência, acrescidos do BDI de referência e dos encargos sociais, na forma do art. 3º do Decreto Federal nº 7.983/2013 e do art. 27, caput e § 2º, do Decreto Municipal nº 5.661/2025, conforme Memória de Cálculo (Anexo VIII).

3.5. Os recursos do Convênio nº 101006/2026 serão movimentados exclusivamente em conta bancária específica vinculada ao instrumento, mediante transferência eletrônica que identifique o beneficiário final, vedado o saque em espécie.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES

4.1. Poderão participar desta licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, legalmente estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências deste Edital e estejam devidamente credenciados junto à plataforma www.bll.org.br.

4.2. O licitante responsabiliza-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3. Incumbe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4. Fica assegurado o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparados, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, observadas as vedações do art. 4º, §§ 1º e 2º, desta última, mediante declaração de enquadramento em campo próprio do sistema.

4.5. VEDAÇÕES. Não poderão disputar esta licitação, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021:

- a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante;
- c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,



**CESÁRIO
LANGE**
P R E F E I T U R A

**NOSSA CIDADE,
NOSSA GENTE**

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

f) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.6. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio. A vedação funda-se no art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021 e encontra motivação técnica e econômica expressa no Estudo Técnico Preliminar (Anexo V), que demonstra tratar-se de obra de baixa complexidade gerencial e de valor compatível com a capacidade operacional de empresas isoladas atuantes no mercado regional, de modo que o consorciamento não se mostra necessário à ampliação da competitividade.

4.7. Como condição para a habilitação e, novamente, como condição para a assinatura do contrato, a Administração consultará, juntando os respectivos extratos aos autos: o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ e a Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. O licitante deverá estar devidamente credenciado, de forma direta ou por meio de empresas associadas à BLL — Bolsa de Licitações do Brasil, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário fixado para a abertura da sessão pública.

5.2. O cadastramento deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) instrumento particular de mandato outorgando ao operador devidamente credenciado junto à Bolsa poderes específicos de representação nesta Concorrência Eletrônica, conforme modelo fornecido pela plataforma;

b) declaração de pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.3. O custo de operacionalização e uso do sistema eletrônico, devido ao provedor da plataforma a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, é de valor fixo e previamente conhecido, nos termos do regulamento operacional da BLL. É vedada, neste certame, a cobrança de taxa calculada em percentual sobre o valor do contrato. O referido custo deverá ser computado pelo licitante entre os seus custos indiretos, não podendo ser repassado ao Município a qualquer título nem servir de fundamento a pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

5.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer certame eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da plataforma.

5.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer



**CESÁRIO
LANGE**
P R E F E I T U R A

**NOSSA CIDADE,
NOSSA GENTE**

transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema nem ao Município de Cesário Lange/SP responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

5.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a esta Concorrência Eletrônica.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio da plataforma www.bll.org.br, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, bem como os documentos de habilitação exigidos no item 8, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

6.2. O envio da proposta e dos documentos de habilitação ocorre em campos apartados do sistema, e os documentos de habilitação somente serão examinados quanto ao licitante mais bem classificado, na forma dos arts. 17, inciso IV, e 63 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte deverão, no momento do cadastramento da proposta, assinalar o respectivo regime nos dados cadastrais do sistema, sob pena de preclusão do direito de preferência de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.4. A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução da obra, incluindo materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos, fretes, transportes, seguros, equipamentos, mobilização e desmobilização, sinalização, ensaios, destinação de resíduos e o BDI, sendo obrigatório o preenchimento do campo "descrição detalhada do objeto ofertado".

6.5. A proposta será obrigatoriamente instruída, sob pena de desclassificação, com os seguintes documentos, na forma do art. 42, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 5.661/2025:

- a) planilha de quantitativos e preços unitários, com os mesmos itens, unidades e quantidades da Planilha Orçamentária da Administração (Anexo VI);
- b) composição analítica do BDI, com discriminação de cada parcela, sendo vedada a inclusão do IRPJ e da CSLL, tributos de natureza direta e personalística;
- c) composição dos encargos sociais incidentes sobre a mão de obra;
- d) cronograma físico-financeiro compatível com o Anexo VII.

6.6. Encerrada a etapa de lances e a negociação, o licitante mais bem classificado deverá reapresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a proposta e os documentos do subitem 6.5 readequados ao valor final ofertado, mantida a proporcionalidade entre os itens e observado o critério de aceitabilidade de preços unitários do subitem 7.7.

6.7. Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o preço unitário sobre o preço total; constatado erro de multiplicação ou de soma, prevalecerá o resultado aritmético correto; havendo



**CESÁRIO
LANGE**
P R E F E I T U R A

**NOSSA CIDADE,
NOSSA GENTE**

divergência entre algarismo e expressão por extenso no preço unitário, prevalecerá o valor por extenso.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação. Decorrido esse prazo sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7. DA SESSÃO PÚBLICA, DO MODO DE DISPUTA, DO JULGAMENTO, DO DESEMPATE E DA NEGOCIAÇÃO

7.1. A sessão pública será conduzida pelo Agente de Contratação, com auxílio da equipe de apoio, por meio do sistema eletrônico, na data e no horário indicados no subitem 1.3.4.

7.2. O modo de disputa será o ABERTO, com apresentação de lances públicos e sucessivos, decrescentes em valor, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. A etapa de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos e será automaticamente prorrogada por mais 2 (dois) minutos sempre que houver lance ofertado nos 2 (dois) minutos finais do período, repetindo-se a prorrogação sucessivamente até que não haja novos lances no intervalo de prorrogação.

7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, é de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

7.5. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo o primeiro registrado.

7.6. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

7.7. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS. Nos termos do art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, serão desclassificadas as propostas que apresentarem:

a) preço global superior a R\$ 292.353,65 (duzentos e noventa e dois mil, trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos); ou

b) qualquer preço unitário superior ao correspondente preço unitário constante da Planilha Orçamentária da Administração (Anexo VI), ainda que o preço global se mantenha dentro do orçamento estimado.

7.8. DA EXEQUIBILIDADE. Presumem-se inexequíveis as propostas cujo valor global seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente a R\$ 219.265,24 (duzentos e dezenove mil, duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

7.8.1. A presunção do subitem 7.8 é relativa. Antes de deliberar sobre a desclassificação, o Agente de Contratação concederá ao licitante prazo não inferior a 2 (dois) dias úteis para demonstrar a exequibilidade de sua proposta, mediante apresentação de composições de custos unitários,



comprovantes de preços de insumos e de mão de obra, declaração de disponibilidade de equipamentos e demais elementos que julgar pertinentes, na forma do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 45 e parágrafo único do Decreto Municipal nº 5.661/2025.

7.8.2. Somente após a análise fundamentada dos elementos apresentados, e persistindo a inexequibilidade, será proferida decisão motivada de desclassificação.

7.9. DA GARANTIA ADICIONAL. Nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, será exigida do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração — isto é, inferior a R\$ 248.500,60 (duzentos e quarenta e oito mil, quinhentos reais e sessenta centavos) — garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas neste Edital, prestada em uma das modalidades do art. 96, § 1º, da mesma Lei, como condição para a assinatura do contrato.

7.10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE. Encerrada a etapa de lances, será assegurada, em primeiro lugar, a preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, considerando-se empate as propostas por elas apresentadas que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.10.1. Não se aplicando ou restando frustrada a preferência do subitem 7.10, serão aplicados sucessivamente, na forma do art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 43, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 5.661/2025, os seguintes critérios de desempate:

I — disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II — avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, apurada nos registros cadastrais e nos assentamentos de que dispuser a Administração;

III — desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento federal;

IV — desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.10.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência sucessivamente aos bens e serviços produzidos ou prestados por: (i) empresas estabelecidas no território do Município de Cesário Lange; (ii) empresas brasileiras; (iii) empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País; (iv) empresas que comprovem a prática de mitigação nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.11. DA NEGOCIAÇÃO. Definido o resultado do julgamento, o Agente de Contratação encaminhará contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida proposta mais vantajosa, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. A negociação será pública e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, observado o prazo de reenvio previsto no subitem 6.6.



**CESÁRIO
LANGE**
P R E F E I T U R A

**NOSSA CIDADE,
NOSSA GENTE**

7.12. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade competente, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Encerradas a etapa de lances e a negociação, serão examinados os documentos de habilitação do licitante mais bem classificado, exigidos a seguir.

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado e em pleno vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente, acompanhado da ata de eleição dos administradores em exercício, quando for o caso, evidenciando objeto social compatível com o objeto licitado;

b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias;

b) prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos pertinentes à atividade objeto desta licitação;

c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.3.1. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, bem como aquelas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com exigibilidade suspensa por decisão judicial, na forma do art. 46, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 5.661/2025.

8.3.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que apresentarem restrição na regularidade fiscal, social ou trabalhista terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularização, contado do momento em que forem declaradas vencedoras, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

c) comprovação de boa situação financeira mediante os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez



**CESÁRIO
LANGE**
P R E F E I T U R A

**NOSSA CIDADE,
NOSSA GENTE**

Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), todos superiores a 1,00 (um inteiro), calculados com base nas demonstrações contábeis apresentadas, conforme índices setoriais fixados pela Secretaria Municipal da Fazenda ou, na ausência destes, conforme justificativa técnica constante dos autos, na forma do art. 50, caput e § 1º, do Decreto Municipal nº 5.661/2025.

8.4.1. Alternativamente aos índices da alínea "c", o licitante poderá comprovar patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, correspondente a R\$ 29.235,37 (vinte e nove mil, duzentos e trinta e cinco reais e trinta e sete centavos), nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 50, § 2º, do Decreto Municipal nº 5.661/2025.

8.4.2. As licitantes em recuperação judicial não estão impedidas de participar, devendo apresentar, na fase de habilitação, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os demais requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital, na forma da Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. As exigências de qualificação técnica restringem-se às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, na medida indispensável à garantia do cumprimento das obrigações, vedada a exigência que frustre o caráter competitivo do certame, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

8.5.1. PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA E VALOR SIGNIFICATIVO. Para os fins deste Edital, são assim consideradas, conforme justificativa técnica constante do Projeto Básico (Anexo I):

- a) execução de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ);
- b) execução de base estabilizada para pavimentação flexível.

8.5.2. REGISTRO PROFISSIONAL. Certidão de registro e regularidade da empresa e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao CREA, ao CAU ou ao CRT, conforme a respectiva área de atuação legal, com situação ativa e regularizada.

8.5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL (art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021). Comprovação de que o licitante possui, em seu corpo técnico, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior (Engenheiro Civil ou Arquiteto) ou Técnico Industrial de nível médio detentor de atribuição legal para o objeto, com registro ativo no conselho de classe correspondente, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA/CAU, ou de Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) expedido pelo CFT/CRT, que comprove a execução das parcelas indicadas no subitem 8.5.1.

8.5.3.1. Para a qualificação técnico-profissional NÃO se exigem quantitativos mínimos nem prazos máximos, em estrita observância à Súmula nº 23 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.5.3.2. A comprovação do vínculo do profissional far-se-á por qualquer meio idôneo — registro em carteira de trabalho, contrato social, contrato de prestação de serviços, ata de eleição de



diretoria ou declaração de contratação futura firmada pelo profissional —, vedada a exigência de vínculo empregatício.

8.5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL (art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021). Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) em nome da EMPRESA licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado e devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, que comprove(m) a execução anterior, a qualquer tempo, de, no mínimo:

a) Pavimentação asfáltica em CBUQ, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto na Planilha Orçamentária (Anexo VI);

b) Metros cúbicos de base estabilizada para pavimentação flexível, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto na Planilha Orçamentária (Anexo VI).

8.5.4.1. Os quantitativos acima correspondem a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo previstos para esta contratação, percentual fixado em observância à Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cuja memória de cálculo integra os autos do processo administrativo.

8.5.4.2. É admitido o somatório de atestados para alcançar os quantitativos exigidos, desde que referentes a serviços executados de forma concomitante ou sucessiva, vedada a exigência de execução em obra única.

8.5.4.3. Serão aceitos atestados que comprovem a execução dos serviços indicados no subitem 8.5.1 em qualquer tipo de via, logradouro ou pátio, sendo VEDADA a exigência de experiência anterior em obra de espécie determinada, em observância à Súmula nº 30 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.5.5. A Administração poderá promover diligência para verificar a veracidade dos atestados apresentados, inclusive mediante requisição das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, notas fiscais e contratos, bem como visita às obras atestadas.

8.6. DECLARAÇÕES. O licitante mais bem classificado deverá apresentar, conforme modelos do Anexo XIII:

a) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, exigida pelo art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

b) declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

c) declaração de inexistência das vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, relacionadas no subitem 4.5;

d) declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando for



**CESÁRIO
LANGE**
P R E F E I T U R A

**NOSSA CIDADE,
NOSSA GENTE**

o caso;

e) declaração de elaboração independente de proposta.

8.7. DO SANEAMENTO. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I — complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II — atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.7.1. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, na forma do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.7.2. Constatada a existência de sanção impeditiva, o licitante será inabilitado, com registro em ata e franqueada a vista aos interessados.

8.8. Inabilitado o licitante mais bem classificado, serão examinados os documentos do licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda às exigências deste Edital.

9. DAS GARANTIAS

9.1. GARANTIA DE PROPOSTA. Com fundamento no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e conforme justificativa lançada nos autos, é exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de garantia de proposta no valor de R\$ 2.923,54 (dois mil, novecentos e vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos), equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, como requisito de pré-habilitação.

9.1.1. A garantia de proposta poderá ser prestada, à escolha do licitante, em qualquer das modalidades do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; seguro-garantia; ou fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

9.1.2. O comprovante de recolhimento será inserido em campo próprio e sigiloso do sistema eletrônico, de modo a não permitir a identificação prévia dos licitantes, e somente será acessado pelo Agente de Contratação após a abertura das propostas.

9.1.3. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

9.1.4. Implicará a execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação.

9.2. GARANTIA DE EXECUÇÃO. Para a assinatura do contrato, o adjudicatário prestará garantia



**CESÁRIO
LANGE**
P R E F E I T U R A

**NOSSA CIDADE,
NOSSA GENTE**

de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, em qualquer das modalidades do art. 96, § 1º, à sua escolha.

9.2.1. A garantia de execução será apresentada em prazo não superior a 15 (quinze) dias, contado da assinatura do contrato, admitida uma prorrogação mediante requerimento justificado e aceito pela Administração.

9.2.2. A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive pelas multas aplicadas, e será reforçada proporcionalmente sempre que houver acréscimo ao valor contratual ou prorrogação de prazo, mediante aditivo.

9.2.3. A garantia será liberada ou restituída após o Termo de Recebimento Definitivo da obra e a comprovação do integral cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas e previdenciárias, e, quando prestada em dinheiro, atualizada monetariamente.

9.3. GARANTIA ADICIONAL. Aplica-se, quando cabível, o disposto no subitem 7.9.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública, na forma do art. 164 da referida Lei.

10.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio do sistema eletrônico ou do e-mail licitacao@cesariolange.sp.gov.br, acompanhados da qualificação do requerente e, quando pessoa jurídica, da comprovação dos poderes de representação.

10.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública, e será juntada aos autos, vinculando os participantes e a Administração.

10.4. A resposta será divulgada no mesmo sítio eletrônico em que se deu a publicidade deste Edital, em campo de acesso público, dispensada a comunicação individual aos interessados.

10.5. Acolhida a impugnação com efeito sobre a formulação das propostas, será designada nova data para a abertura da sessão pública, com reabertura do prazo do subitem 1.3.5 e nova divulgação do Edital retificado.

10.6. A impugnação, a defesa, o pedido de reconsideração e o recurso independem do pagamento de preço público, nos termos do art. 144 do Decreto Municipal nº 5.661/2025.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: (a) julgamento das propostas; (b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante; (c) anulação ou revogação da licitação; e (d) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos termos do art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.



**CESÁRIO
LANGE**
P R E F E I T U R A

**NOSSA CIDADE,
NOSSA GENTE**

11.2. Quanto ao julgamento das propostas e ao ato de habilitação ou inabilitação, a intenção de recorrer deverá ser manifestada **IMEDIATAMENTE**, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão, dispensada a motivação nesse momento.

11.3. Manifestada tempestivamente a intenção de recorrer, o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, sendo assegurado aos demais licitantes prazo igual de 3 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazões, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.4. A apreciação dar-se-á em FASE ÚNICA, nos termos do art. 165, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir decisão em até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados durante os prazos recursais.

11.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

11.8. A adjudicação e a homologação somente ocorrerão após o julgamento definitivo dos recursos ou o decurso do prazo sem sua interposição.

12. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

12.1. Encerrada a fase recursal e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12.2. O adjudicatário será convocado para assinar o Termo de Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação, prorrogável por igual período mediante solicitação justificada apresentada durante o prazo original e aceita pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 13.

12.3. São condições para a assinatura do contrato: (a) prestação da garantia de execução e, se cabível, da garantia adicional; (b) manutenção de todas as condições de habilitação, verificadas mediante nova consulta aos cadastros referidos no subitem 4.7; (c) apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução da obra.

12.4. Recusando-se o adjudicatário a assinar o contrato, ou não comprovando as condições do subitem 12.3, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, na forma do art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.



12.5. A divulgação do contrato e de seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a sua eficácia e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Os dados do certame e do contrato serão remetidos ao Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos prazos e na forma das instruções vigentes.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa o licitante ou o contratado que praticar qualquer das condutas tipificadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às sanções do art. 156 da mesma Lei, aplicadas mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

13.2. QUADRO DE DOSIMETRIA. Observados os critérios do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 — natureza e gravidade da infração, peculiaridades do caso concreto, circunstâncias agravantes ou atenuantes, danos causados à Administração e implantação de mecanismos internos de integridade —, aplicam-se:

I — ADVERTÊNCIA: ao licitante ou contratado que der causa a inexecução parcial do contrato, quando a conduta não justificar sanção mais grave;

II — MULTA DE MORA: 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento de etapa do cronograma físico-financeiro, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato; atingido o limite, configura-se inexecução parcial ou total, conforme o caso;

III — MULTA COMPENSATÓRIA: de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução parcial que cause grave dano à Administração; e de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total, abandono do canteiro de obras ou subcontratação total do objeto;

IV — IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cesário Lange, ao licitante ou contratado que der causa às infrações dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

V — DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, com efeitos estendidos a todos os entes federativos, ao licitante ou contratado que der causa às infrações dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como às infrações dos incisos II a VII quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.1. A distinção de efeitos entre o impedimento e a declaração de inidoneidade, prevista nos incisos IV e V, observa o disposto no art. 156, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021 e a orientação consolidada na Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

13.3. As sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas



cumulativamente com a multa, observado o art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Em valores absolutos, e nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a multa não será inferior a R\$ 1.461,77 (0,5% do valor estimado) nem superior a R\$ 87.706,10 (30% do valor estimado), considerado, na fase contratual, o valor efetivamente contratado.

13.5. DO RITO SANCIONADOR:

a) instaurado o procedimento, o licitante ou contratado será intimado por meio eletrônico e disporá do prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, na forma do art. 157 da Lei nº 14.133/2021;

b) os procedimentos de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão conduzidos por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, nos termos do art. 158, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 138, § 3º, do Decreto Municipal nº 5.661/2025;

c) das decisões que aplicarem advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação;

d) da decisão que aplicar a declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação;

e) manifestada a defesa e produzidas as provas deferidas, os órgãos técnico e jurídico se manifestarão, seguindo-se a decisão fundamentada da autoridade competente e a intimação do interessado.

13.6. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 160 da mesma Lei.

13.7. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade que aplicou a sanção, exigidos, cumulativamente, os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.8. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no CEIS e no CNEP, na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 141 do Decreto Municipal nº 5.661/2025, e comunicadas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

14. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

14.1. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.2. A anulação e a revogação serão precedidas de manifestação escrita e fundamentada dos



**CESÁRIO
LANGE**
P R E F E I T U R A

**NOSSA CIDADE,
NOSSA GENTE**

licitantes, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado de boa-fé pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, na forma do art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os atos subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela falsidade.

15.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Administração.

15.3. O desatendimento a exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.4. As partes obrigam-se a cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame e do contrato dele decorrente, limitando-se ao estritamente necessário à execução do objeto.

15.5. Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 5.661/2025, nas demais normas aplicáveis e nos princípios gerais de direito público.

15.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Cesário Lange, Estado de São Paulo, sede desta Administração, para dirimir as questões oriundas deste Edital, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

16. DOS ANEXOS

São partes integrantes e indissociáveis deste Edital:

Anexo I — Projeto Básico e Memorial Descritivo;

Anexo II — Localização;

Anexo III — Relatório Fotográfico;

Anexo IV — Projeto (peças gráficas);

Anexo V — Estudo Técnico Preliminar;



**CESÁRIO
LANGE**
P R E F E I T U R A

**NOSSA CIDADE,
NOSSA GENTE**

Anexo VI — Planilha Orçamentária;
Anexo VII — Cronograma Físico-Financeiro;
Anexo VIII — Memória de Cálculo;
Anexo IX — Quadro Comparativo de Investimentos;
Anexo X — Mapa de Riscos;
Anexo XI — Minuta do Contrato Administrativo;
Anexo XII — Modelo de Proposta Comercial;
Anexo XIII — Modelos de Declarações.

Cesário Lange, 02 de outubro de 2026.

ROBSON MERLIN

Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Infraestrutura

AUTORIDADE COMPETENTE

Aprovação da minuta, nos termos do art. 2º, § 2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 5.661/2025, precedida de parecer jurídico na forma do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.



**CESÁRIO
LANGE**
P R E F E I T U R A

**NOSSA CIDADE,
NOSSA GENTE**

ANEXO XI — MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO Nº [XX]/2026

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026 — PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2096/2026

Contrato administrativo para a execução de obra de engenharia que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CESÁRIO LANGE/SP e a empresa _____.

O MUNICÍPIO DE CESÁRIO LANGE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.634.572/0001-23, com sede na Rua Dorothea Carlsson, 307, Jardim Paulista, CEP 18.287-022, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu(sua) Prefeito(a) Municipal ou autoridade delegada, o(a) Sr.(a) _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, com sujeição à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Decreto Municipal nº 5.661/2025 e às cláusulas do Convênio nº 101006/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a execução das obras de recapeamento das Ruas Pará e Amazonas e de recuperação asfáltica da Rua Joaquim Ribeiro da Silva, no Município de Cesário Lange, no âmbito do Convênio nº 101006/2026.

1.2. A execução dar-se-á sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme o Projeto Básico, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro e o Mapa de Riscos anexos ao Edital, e a Proposta Comercial da CONTRATADA.

1.3. Este Contrato vincula-se integralmente ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 04/2026 e seus anexos e à proposta vencedora, que o integram independentemente de transcrição, nos termos do art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. A execução deste Contrato reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 5.661/2025, pelo Decreto Federal nº 7.983/2013, pelas normas do Convênio nº 101006/2026 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, resolvendo-se os casos omissos pela autoridade competente à luz dessa legislação, na forma do art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, abrangendo o período de execução física e os trâmites de recebimento provisório e definitivo.



**CESÁRIO
LANGE**
P R E F E I T U R A

**NOSSA CIDADE,
NOSSA GENTE**

2.2. O prazo de execução física da obra é de 60 (sessenta) dias, contado da emissão da Ordem de Serviço de Início.

2.3. A CONTRATADA deverá iniciar as atividades no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da emissão da Ordem de Serviço de Início pelo CONTRATANTE, observado o Cronograma Físico-Financeiro aprovado e registrado na plataforma do convênio.

2.4. Tratando-se de contrato com escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, mediante apostilamento, quando o objeto não for concluído no período firmado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidade pelo atraso imputável à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total global deste Contrato é de R\$ _____ (_____), conforme a proposta da CONTRATADA, vencedora do certame, nele incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos e o BDI.

3.2. As despesas correrão pelas dotações orçamentárias indicadas no item 3.1 do Edital, com recursos vinculados ao Convênio nº 101006/2026 e à contrapartida municipal.

3.3. A Nota de Empenho vinculada à despesa possui o nº _____/2026.

3.4. Os recursos do convênio serão movimentados exclusivamente em conta bancária específica a ele vinculada, mediante transferência eletrônica identificando o beneficiário final.

CLÁUSULA QUARTA — DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis pelo prazo de 1 (um) ano.

4.2. Decorrido o interregno de 12 (doze) meses, contado da DATA-BASE DO ORÇAMENTO ESTIMADO da Administração — mês de ____/____ —, e não da data de apresentação da proposta ou da assinatura do contrato, o valor remanescente a executar será reajustado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, no período de 12 (doze) meses imediatamente anterior. Caso a Administração opte, mediante justificativa técnica lançada nos autos antes da divulgação do Edital, por índice setorial específico de obras de pavimentação — tal como os índices de obras rodoviárias divulgados pela Fundação Getúlio Vargas —, este deverá ser expressamente nomeado neste subitem, em substituição ao IPCA, vedada a aplicação cumulativa de índices.

4.3. O reajuste será formalizado por apostilamento, não configurando alteração contratual, na forma do art. 121, § 1º, do Decreto Municipal nº 5.661/2025.

4.4. Independentemente do reajuste, é assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na hipótese de álea econômica extraordinária e extracontratual, mediante requerimento fundamentado e documentado da parte interessada, nos termos do art. 124, inciso II,



**CESÁRIO
LANGE**
P R E F E I T U R A

**NOSSA CIDADE,
NOSSA GENTE**

alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA — DAS MEDIÇÕES, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. As medições serão mensais e observarão estrita proporcionalidade com as etapas físicas efetivamente concluídas, apuradas por preços unitários e registradas no Diário de Obra.

5.2. A fiscalização efetuará, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a medição quantitativa in loco dos serviços executados, lavrando o respectivo boletim de medição, assinado pelo fiscal e pelo responsável técnico da CONTRATADA.

5.3. Atestada a medição, a CONTRATADA emitirá a nota fiscal, que será liquidada mediante verificação da regularidade fiscal, social, trabalhista e previdenciária e da conformidade dos serviços com o Projeto Básico.

5.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da LIQUIDAÇÃO da despesa, mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

5.5. Os pagamentos observarão obrigatoriamente a ORDEM CRONOLÓGICA DE EXIGIBILIDADE, para cada fonte diferenciada de recursos, na categoria "realização de obras", nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, admitida a alteração da ordem apenas nas hipóteses legais, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

5.6. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, pro rata die.

5.7. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, sendo a comprovação condição para cada liquidação.

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar a obra em estrita conformidade com o Projeto Básico, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro, empregando materiais de primeira qualidade e observando as normas técnicas da ABNT.

6.2. Apresentar, antes do início dos serviços e como condição da primeira medição, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução da obra, devidamente quitada e registrada no conselho profissional competente.

6.3. Manter no canteiro de obras Engenheiro Civil ou profissional legalmente habilitado como responsável técnico, devidamente registrado no conselho de classe, bem como preposto aceito pelo CONTRATANTE.

6.4. Manter, no canteiro, Diário de Obra atualizado e acessível à fiscalização, no qual serão registrados diariamente os serviços executados, o efetivo, os equipamentos, as condições



**CESÁRIO
LANGE**
P R E F E I T U R A

**NOSSA CIDADE,
NOSSA GENTE**

climáticas e as ocorrências relevantes, servindo de base para as medições.

6.5. Observar rigorosamente os parâmetros de temperatura do Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) no momento da aplicação, rolagem e compactação, sob pena de responder pelos defeitos de desagregação prematura.

6.6. Promover, com estrita observância à legislação ambiental, a coleta, o transporte e a destinação final, em aterros licenciados, de todo o material inerte resultante das escavações e da fresagem, apresentando à fiscalização os Certificados de Destinação Final.

6.7. Executar a sinalização viária provisória e adotar as medidas de segurança necessárias durante toda a execução, respondendo por danos causados a terceiros.

6.8. Assegurar a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas intervenções executadas, nos termos do art. 45, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, incluindo a recomposição de rampas e travessias atingidas pela obra.

6.9. Instalar e manter, durante toda a execução, placa de obra em modelo padronizado, com identificação do objeto, do valor, do prazo, do responsável técnico e do Convênio nº 101006/2026, em atendimento ao art. 37, § 1º, da Constituição Federal e às normas do instrumento de repasse.

6.10. Efetuar a matrícula da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO) e apresentar, como condição para o Recebimento Definitivo, a certidão específica da obra e a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias a ela vinculadas.

6.11. Responder pela solidez e segurança da obra, bem como por vícios construtivos estruturais, recalques de base ou exsudação asfáltica que venham a se manifestar, pelo prazo irredutível de 5 (cinco) anos, contado do Recebimento Definitivo, nos termos do art. 618 do Código Civil, sem prejuízo da responsabilidade prevista no art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

6.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

6.13. Manter, durante toda a execução do contrato, o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, comprovando-o à fiscalização sempre que solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Emitir a Ordem de Serviço de Início, franquear o acesso ao local da obra e prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução.

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução, por meio do gestor e do fiscal designados, registrando as ocorrências e determinando as providências cabíveis.

7.3. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos pactuados, observada a ordem cronológica de



**CESÁRIO
LANGE**
P R E F E I T U R A

**NOSSA CIDADE,
NOSSA GENTE**

exigibilidade.

7.4. Aplicar as sanções contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA — DA SUBCONTRATAÇÃO E DOS ENCARGOS

8.1. É expressamente VEDADA a subcontratação total do objeto deste Contrato. A caracterização da subcontratação integral ensejará a extinção unilateral do contrato, a execução da garantia e a instauração de Tomada de Contas Especial.

8.2. A subcontratação parcial somente será admitida para parcelas acessórias e não integrantes das parcelas de maior relevância técnica definidas no Edital — tais como locação de sinalização temporária e transporte de resíduos —, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor contratado, mediante prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e comprovação, pela subcontratada, da regularidade fiscal, social e trabalhista.

8.3. A subcontratação parcial não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA perante o CONTRATANTE, permanecendo ela como única responsável pela execução do objeto.

8.4. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento nem onera o objeto do contrato, tudo nos termos e limites do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade previstas em lei especial, notadamente em matéria previdenciária aplicável às obras de construção civil.

CLÁUSULA NONA — DAS ALTERAÇÕES E DA MATRIZ DE RISCOS

9.1. Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses e nos limites dos arts. 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, vedada a transfiguração do objeto.

9.3. As alterações que impactem a planilha aprovada no Convênio nº 101006/2026 dependerão de prévia anuência do órgão concedente, registrada na plataforma do instrumento de repasse.

9.4. O Mapa de Riscos (Anexo X do Edital) integra este Contrato para todos os fins, nos termos do art. 92, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, e orientará a alocação dos riscos entre as partes e a análise dos pedidos de reequilíbrio.

9.5. Na hipótese de atraso ou de suspensão dos repasses do Convênio nº 101006/2026, o CONTRATANTE poderá determinar a suspensão da execução, formalizada por termo aditivo, com prorrogação dos prazos contratuais pelo período correspondente. A suspensão NÃO afasta os direitos assegurados à CONTRATADA pelo art. 137, § 2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, nem



**CESÁRIO
LANGE**
P R E F E I T U R A

**NOSSA CIDADE,
NOSSA GENTE**

a atualização monetária dos valores já liquidados e não pagos, na forma do subitem 5.6.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS GARANTIAS

10.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em uma das modalidades do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, à sua escolha, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da assinatura, admitida uma prorrogação justificada.

10.2. Sendo a proposta inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida, adicionalmente, a garantia prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta.

10.3. A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas aplicadas, será reforçada proporcionalmente a cada acréscimo de valor ou prorrogação de prazo e somente será liberada após o Termo de Recebimento Definitivo e a comprovação do cumprimento integral das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicadas segundo o quadro de dosimetria e o rito estabelecidos no item 13 do Edital, que integra esta cláusula para todos os fins.

11.2. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa e igual prazo para recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso.

11.3. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos, da garantia prestada ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

a) GESTOR DO CONTRATO: Sr. Robson Merlin, Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Infraestrutura;

b) FISCAL DO CONTRATO: Sra. Jossieleme Diane Fogaça Bellucci, Diretora do Departamento de Obras, Urbanismo e Infraestrutura.

12.2. A designação será formalizada por portaria da autoridade competente, que indicará igualmente os respectivos substitutos.

12.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e será



**CESÁRIO
LANGE**
P R E F E I T U R A

**NOSSA CIDADE,
NOSSA GENTE**

auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Município nas questões que excederem sua competência técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Concluída a obra, a CONTRATADA comunicará o fato por escrito ao CONTRATANTE.

13.2. RECEBIMENTO PROVISÓRIO: será lavrado pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da comunicação escrita da CONTRATADA, na forma do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

13.3. RECEBIMENTO DEFINITIVO: será lavrado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias contado do Recebimento Provisório, na forma do art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Durante o período de observação, o pavimento será submetido ao tráfego normal da via para verificação de sua consolidação estrutural, da ausência de infiltrações e da integridade da base. Constatadas manifestações patológicas, a CONTRATADA será notificada a refazer os serviços às suas expensas, interrompendo-se o prazo do subitem 13.3 até a integral regularização.

13.5. São condições para o Recebimento Definitivo a apresentação dos Certificados de Destinação Final dos resíduos, da certidão específica da obra junto ao CNO e do as built, quando aplicável.

13.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e técnica da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, nos termos do subitem 6.11.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivos para a extinção deste Contrato as hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, notadamente o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; o atraso injustificado no início da obra; a paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação; a subcontratação total do objeto; a decretação de falência; e razões de interesse público justificadas pela autoridade máxima do órgão.

14.2. A extinção poderá ocorrer: (I) por ato unilateral e escrito da Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa; (II) consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração; ou (III) por decisão arbitral ou judicial, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. É assegurado à CONTRATADA o direito à extinção do contrato na hipótese de atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos devidos pela Administração, nos termos do art. 137, § 2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, facultando-se-lhe, alternativamente, a suspensão da execução até a normalização dos pagamentos.

14.4. Extinto o contrato por culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá assumir imediatamente o objeto, ocupar o local e utilizar os equipamentos e materiais empregados,



**CESÁRIO
LANGE**
P R E F E I T U R A

**NOSSA CIDADE,
NOSSA GENTE**

executar a garantia contratual e reter os créditos até o limite dos prejuízos causados, nos termos do art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA PUBLICAÇÃO E DO FORO

15.1. A divulgação deste Contrato e de seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a sua eficácia e ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis contado da assinatura, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município e da remessa ao Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

15.2. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) no tratamento dos dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Contrato.

15.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Cesário Lange, Estado de São Paulo, sede do CONTRATANTE, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias eletrônicas de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cesário Lange/SP, _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE CESÁRIO LANGE

CONTRATADA

(CONTRATANTE)

TESTEMUNHA 1: _____

TESTEMUNHA 2: _____

CPF: _____

CPF: _____



**CESÁRIO
LANGE**
P R E F E I T U R A

**NOSSA CIDADE,
NOSSA GENTE**

ANEXO XII — MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À Comissão de Contratação / Agente de Contratação do Município de Cesário Lange/SP

Referência: Concorrência Eletrônica nº 04/2026 — Processo Administrativo nº 2096/2026

Razão social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta corrente: _____

Representante legal: _____ CPF: _____ RG: _____

Apresentamos nossa proposta para a execução das obras de recapeamento das Ruas Pará e Amazonas e de recuperação asfáltica da Rua Joaquim Ribeiro da Silva, no Município de Cesário Lange, nos seguintes termos:

- a) PREÇO GLOBAL: R\$ _____
(_____);
- b) BDI adotado: _____% (_____ por cento), conforme composição analítica anexa;
- c) Prazo de execução: 60 (sessenta) dias, contados da Ordem de Serviço de Início;
- d) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, contados da sua apresentação.

Declaramos que: (i) nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, fretes, equipamentos, mobilização e desmobilização, ensaios, sinalização, destinação de resíduos e demais despesas necessárias à integral execução do objeto, inclusive o custo de utilização da plataforma eletrônica; (ii) temos pleno conhecimento do Edital, do Projeto Básico e de todos os anexos, aos quais aderimos integralmente; e (iii) acompanham esta proposta a planilha de quantitativos e preços unitários, a composição analítica do BDI, a composição dos encargos sociais e o cronograma físico-financeiro, na forma do subitem 6.5 do Edital.

Local e data: _____, _____ de _____ de 2026.



**CESÁRIO
LANGE**
P R E F E I T U R A

**NOSSA CIDADE,
NOSSA GENTE**

Assinatura do representante legal — Carimbo do CNPJ



**CESÁRIO
LANGE**
P R E F E I T U R A

**NOSSA CIDADE,
NOSSA GENTE**

ANEXO XIII — MODELOS DE DECLARAÇÕES

(As declarações abaixo poderão ser emitidas em documento único, desde que integralmente reproduzidos os seus termos.)

DECLARAÇÃO I — RESERVA DE CARGOS (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas, bem como, quando aplicável, a reserva destinada à aprendizagem.

DECLARAÇÃO II — TRABALHO DE MENORES (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

DECLARAÇÃO III — INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS (art. 14 da Lei nº 14.133/2021)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não incorre em nenhuma das vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, reproduzidas no subitem 4.5 do Edital, e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, obrigando-se a comunicar a superveniência de qualquer deles.

DECLARAÇÃO IV — ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP (Lei Complementar nº 123/2006)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu contador ou representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra como () Microempresa () Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não incorre em nenhuma das hipóteses de exclusão do § 4º do mesmo artigo nem nas vedações do art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.



**CESÁRIO
LANGE**
P R E F E I T U R A

**NOSSA CIDADE,
NOSSA GENTE**

DECLARAÇÃO V — ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente; que não foi, no todo ou em parte, comunicada ou discutida com qualquer outro participante potencial ou de fato do certame; e que o representante legal está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração.

Local e data: _____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal — Carimbo do CNPJ